



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

A

Secretaria

Favor autuar a documentação anexa:

Interessado: Tiago César Costa

Assunto: Cópia de imagens de segurança e proibição de cartazes

Após, encaminhar a Procuradoria Jurídica.

Mogi Mirim, 27 de setembro de 2023.

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Assessora Técnica da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ofício nº **00043/2023**

Mogi Mirim, 27 de setembro de 2023.

AO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS
VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO

Assunto: Solicito cópia das imagens do circuito interno de gravação da área do estacionamento da Câmara, na data de 25 de setembro de 2023, início 18h30 até 23h15.

Caro Vereador Dirceu,

Venho através deste solicitar ao Senhor cópia das imagens do circuito interno de gravação da área do estacionamento da Câmara, na data de 25 de setembro de 2023, início 18h30 até 23h15, tendo em vista que tive um parafuso "lixado" para furar pneus colocado nos pneus do meu carro.

Em decorrência deste ocorrido, faço pedido também para proibir cartazes que façam referência ao carro de qualquer Vereador, pois a Câmara não tem segurança suficiente, e tal fato expõe qualquer Vereador e seus familiares.

Agradeço desde já pela vossa costumeira atenção,

TIAGO CESAR
COSTA:29954155899

Assinado de forma digital por
TIAGO CESAR COSTA:29954155899
Dados: 2023.09.27 16:39:22 -03'00'

VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

A

Procuradoria Jurídica

Por meio do Ofício n.º 043/2023, o Vereador Tiago César Costa formalizou solicitação de cópia das imagens de segurança das câmeras da área do estacionamento e também a proibição de cartazes contendo referências ao carro, argumentando que “tal fato expõe qualquer Vereador e seus familiares”.

No tocante ao fornecimento das imagens, utilizando precedentes anteriores, entendo ser possível o deferimento do pedido.

A dúvida paira quanto a proibição de cartazes, tendo em vista que não houve qualquer exposição de dados pessoais ou sigilosos do Edital, apenas fato público e divulgado por ele mesmo.

Diante do exposto, solicito parecer jurídico quanto a possibilidade de atendermos ao solicitado.

Mogi Mirim, 28 de setembro de 2023.

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Assessora Técnica da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 89/23
Folha Nº 05

**Nota 02/10/2023.
PA 89/2023.**

Consulente: Gabinete da Presidência

Consulta: “Ofício 043/2023 – da lavra do Exmo. Sr. Vereador Tiago César Costa – que *solicita fornecimento de imagens das câmeras de segurança, especificamente, da área do estacionamento e, também, requer a “proibição da exibição de cartazes que façam referência a carro de qualquer vereador”*”.

Considerando a urgência requerida para apresentação de manifestação, passaremos diretamente à questão.

Pertinente ao fornecimento de cópia das imagens capturadas pelo sistema de segurança da Câmara, a questão foi definida, pois, existem precedentes na Casa, nos quais foram deferidos pedidos de teor semelhante, portanto, não antevemos qualquer óbice de mesma atitude seja adotada no caso do postulado pelo Vereador Tiago César Costa. Ressalvas feitas para que a utilização de referidas imagens registradas pelas câmeras, as quais se e quando forem utilizadas pelo requerente PRESERVEM a intimidade, a imagem, a honra, enfim todos os dados expressamente protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, se a estes se resumiram, sob pena de responsabilidade pessoal do agente que as utilizara ou disponibilizar a terceiros.

Lado outro, quanto ao “[...]pedido de proibição, também, para proibir cartazes que façam referência ao carro de qualquer Vereador[...]”, respeitando, pensamentos divergentes, s.m.j., mencionado requerimento não merece guarida. Explico:

O direito à liberdade de manifestação esta cravado no seio constitucional – **“TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.”** - vide Art. 5º, incisos IV, IX – da CRFB/88

Dispõe, ainda, o Art. 220 da CRFB/88: **“A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.”** (g.n.)

A garantia da liberdade de manifestação abriga-se, também, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1.948) especificamente no Art. 1*, que assevera: **“Art. 19: Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

06

Proc. Adm. Nº 89/23
Folha Nº 06

opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.” (g.n.)

Por sua vez, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, ratificado pelo Decreto Federal nº 592/1992, garante a liberdade de expressão, entre outros direitos, dispõe em seu **artigo 19**:

“1. **Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.**

2. **Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de** procurar, receber e **difundir informações e idéias de qualquer natureza**, independentemente de considerações de fronteiras, **verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.** (g.n.)

3. **O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais.** Conseqüentemente, podrá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

a) **assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; [...]** (g.n.)

Em mesmo sentido, orienta a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que consagra a liberdade de pensamento **e de expressão** em seu artigo 13:

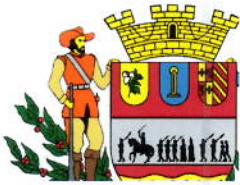
“Artigo 13 - Liberdade de pensamento e de expressão

1. **Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de** procurar, receber e **difundir informações e idéias de qualquer natureza**, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou **por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.**

2. **O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia**, mas a responsabilidades ulteriores, **que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:**

a) **o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;**

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 89/23 070
Folha Nº 07

3. **Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou** particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões. [...]” (g.n)

Infere-se dos arestos replicados existência de vastos arcabouço legal a proteger o direitos da livre manifestação do pensamento e de opiniões, lógico que a liberdade de manifestação não supõe a exime de responsabilização seus protagonistas por atos ofensores e ofensivos à honra, à dignidade da pessoa humana, à intimidade (direitos, estes, dotados, também, de status constitucional.

O objeto pretendido pelo postulante é a **proibição de reprodução da imagem** de “veículos (carro) de quaisquer vereadores da Câmara Municipal de Mogi Mirim, entendendo-os, como deduzimos, como extensão da intimidade e privacidade dos edis e de seus familiares.

Ora, o indivíduo detentor de mandato político, por certo, ao se submeter ao concurso eleitoral tem, como premissa primeira, a anuência ao acompanhamento público de seus atos, afinal este é o ônus de uma vida pública, acepção mínima do poder de representação que o “poder” outorga ao mandatário por ele eleito.

Sem nos enveredarmos por um oceano de digressões e conceituações didáticas e políticas, s.m.j., entendemos que a proibição da manipulação de cartazes relativos a carros e veículos de propriedade ou de uso de Vereadores, mesmo que de uso privado, não invadem esfera dos direitos e garantias individuais (CRFB/88), **NÃO PODENDO SER OBJETO DE PROIBIÇÃO DE MANIPULAÇÃO**, por parte desta Casa Legislativa, **devendo**, entretanto, ser vedado o uso de cartazes com os traços legais de identificação do bôlido, especialmente os dados pessoais referentes ao seu proprietário, aos dígitos de placas, documentos de circulação, etc., especialmente aqueles protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Sendo este, s.m.j., nosso entendimento, sem embargo de pensamentos contrários, mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

MM, 02 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Fernando Márcio das Dores
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (19) 3814.1200 - Mogi Mirim/SP
NT- 02-10-23



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 89/23

Folha Nº 08

Exmo. Vereador
Tiago César Costa

Trata-se de solicitação formalizada por Vossa Senhoria para fornecimento das imagens da câmara de segurança do estacionamento da Câmara Municipal da data de 25 de setembro, além de proibição de cartazes que contenham referência a automóveis dos vereadores.

Inicialmente e no tocante às imagens, encaminhamos nesta oportunidade duas mídias contendo, na íntegra, as filmagens formalizadas das 18h30 até 23h15, conforme solicitado.

Nesta oportunidade, informamos ainda que o Gabinete da Presidência analisou o teor e não detectou qualquer movimentação suspeita e que sugerisse que o parafuso tenha sido colocado nas dependências da Câmara.

Ainda ressaltamos que o uso das imagens serão de responsabilidade exclusiva do vereador.

Por fim e no tocante à proibição de cartazes, conforme parecer jurídico de fls 05/07, o qual adoto para decidir, defiro parcialmente o quanto solicitado, coibindo apenas cartazes que contenham informações de cunho pessoal, tais como placas ou demais documentos de identificação.

Mogi Mirim, 03 de outubro de 2023.

DIRCEU DA SILVA
PAULINO:265575
20822

Assinado de forma digital
por DIRCEU DA SILVA
PAULINO:26557520822
Dados: 2023.10.03
14:30:11 -03'00'

Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara

Recebi 03/10/23

Dirceu da Silva Paulino

À

Secretaria

Arquivo em até nova manifestação.

m. Minim, 03/10/23.



Adriana T. de Oliveira Penha
Assessoria Técnica Presidência